

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº 04/2026

Pregão Eletrônico nº 02/2026 – Sistema de Registro de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de locações, por meio de plataforma tecnológica integrada e mediante operação de rede de estabelecimentos credenciados, abrangendo a locação de veículos leves e pesados, máquinas rodoviárias, equipamentos de construção civil, ferramentas especializadas, veículos para transporte de passageiros e ambulâncias, para atender às demandas operacionais e logísticas dos Municípios Consorciados ao CIMVALES.

1. DO CONTEXTO E DO INTERESSE PÚBLICO

O Consórcio Intermunicipal CIMVALES, integrado pelos Municípios de Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Manga, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha, tem como finalidade institucional a promoção de soluções consorciadas voltadas à otimização da gestão pública, racionalização de custos e melhoria da eficiência dos serviços públicos essenciais.

É de conhecimento público que grande parte dos Municípios consorciados não dispõe de frota própria (veículos, máquinas pesadas, equipamentos, veículos de transporte de passageiros e ambulâncias) em quantidade e estado de conservação suficientes para o atendimento integral das demandas operacionais.

A região de abrangência do CIMVALES demanda manutenção contínua de estradas vicinais, limpeza de áreas urbanas e rurais, execução de obras de infraestrutura, transporte de servidores e munícipes em serviço público, transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamentos fora do domicílio (TFD) e atendimento de urgência e emergência, o que impõe à Administração Pública a adoção de soluções logísticas imediatas e eficientes.

2. DA NECESSIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A opção pela locação de bens móveis (tais como veículos leves e pesados, motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras, rolos compactadores, betoneiras, compactadores de solo, caminhões pipa, guindastes, entre outros), em detrimento da aquisição de frota própria, revela-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, considerando:

- O elevado custo financeiro para aquisição inicial e renovação periódica da frota;
- Os encargos permanentes e de difícil previsibilidade com manutenção preventiva/corretiva, seguros, licenciamento e substituição de peças;
- O risco de rápida depreciação patrimonial e obsolescência tecnológica;
- A necessidade de flexibilidade para aumentar ou reduzir a frota de forma imediata, conforme o volume de obras e serviços em andamento nos municípios.

Os serviços mais demandados incluem: conservação e recuperação de estradas vicinais e municipais, abertura e manutenção de vias públicas, terraplanagem, compactação de solo, drenagem pluvial, limpeza de áreas urbanas e rurais, patrolamento, cascalhamento e demais atividades essenciais à infraestrutura pública municipal.

3. DA NECESSIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E AMBULÂNCIAS

Os municípios consorciados enfrentam desfalques frequentes em suas frotas de veículos de transporte de passageiros (vans, micro-ônibus e ônibus) e ambulâncias, seja por manutenção preventiva/corretiva, sinistros, obsolescência ou insuficiência quantitativa. A indisponibilidade temporária desses veículos compromete diretamente a prestação de serviços públicos essenciais.

A locação eventual para suprir esses desfalques justifica-se por:

- Garantir a continuidade do transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio (TFD) e atendimento de urgência/emergência, serviços cuja interrupção pode colocar vidas em risco;
- Assegurar o deslocamento de servidores e munícipes em serviço público, evitando a paralisação de atividades administrativas;
- Eliminar a necessidade de imobilização de capital em frota ociosa de reserva, permitindo a adequação imediata da capacidade à demanda real;
- Proporcionar previsibilidade orçamentária e flexibilidade operacional, com cobrança por km/rodado ou km livre mensal.

Os veículos de transporte de passageiros e ambulâncias deverão atender integralmente à legislação vigente, especialmente a Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e as normas da ANVISA aplicáveis (para ambulâncias), possuindo documentação regular, licenciamento vigente e seguros obrigatórios.

Nota: Este objeto NÃO contempla transporte escolar, que deverá ser objeto de licitação específica, com atendimento à legislação setorial (CTB, arts. 136-139; normas do CONTRAN e diretrizes do FNDE/PNATE).

4. DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA LOCAÇÃO

Para viabilizar as locações de forma eficiente, transparente e econômica, a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento informatizado, operando via rede

de estabelecimentos credenciados, apresenta-se como a solução mais moderna e adequada. Esse modelo (quarteirização) garante:

- **Plataforma web para cotação em tempo real**, estimulando a concorrência entre os fornecedores credenciados e garantindo o menor preço a cada nova demanda;
- **Rastreabilidade integral**, com registro de logs imutáveis, emissão de relatórios gerenciais e controle eletrônico rigoroso de autorizações e despesas;
- **Mitigação de riscos administrativos**, centralizando a gestão em contrato único, reduzindo a necessidade de dezenas de licitações isoladas;
- **Controle de km/rodado e GPS** para veículos de transporte de passageiros e ambulâncias, permitindo comprovação da prestação dos serviços, especialmente no TFD e atendimentos emergenciais;
- **Transparência perante os órgãos de controle**, com dados disponibilizados pelo sistema capazes de transmitir informações em tempo real aos gestores, aos Tribunais de Contas e à sociedade;
- **Conformidade com a LGPD** (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais de condutores, pacientes e servidores.

Tal modelo atende perfeitamente aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, e encontra respaldo no entendimento do TCE/MG firmado na Consulta nº 1.066.820 (Rel. Cons. Cláudio Couto Terraão).

5. DA OPÇÃO ESTRATÉGICA PELA LOCAÇÃO

A opção estratégica pela locação de veículos, máquinas e equipamentos, em contraposição à aquisição de ativos, revela-se a alternativa mais aderente ao interesse público e à responsabilidade fiscal. Os benefícios incluem:

- Eliminação de imobilização de capital;
- Redução de custos acessórios (manutenção, seguro, armazenagem);
- Flexibilidade e escalabilidade operacional conforme a sazonalidade das demandas;
- Centralização e controle da frota em ambiente compartilhado;
- Economicidade e competitividade por meio de contratação conjunta via consórcio;
- Mitigação de riscos de paralisação de serviços essenciais;
- Possibilidade de exigência de veículos novos, evitando gastos com manutenção corretiva;
- Possibilidade de escolher o modelo e a modalidade de locação que melhor se adequam à situação momentânea (hora, diária, mensal, km/rodado).

6. DA ADEQUAÇÃO DOS FORNECEDORES E ECONOMICIDADE

A contratação observará os preços praticados no mercado regional, tendo como referência as tabelas públicas oficiais (SINAPI, SETOP, SICRO, SUDECAP), que servirão como teto máximo para as propostas dos credenciados.

O gerenciamento por rede credenciada fomenta a concorrência contínua, pois cada solicitação de locação gera uma disputa interna no sistema da Contratada entre os fornecedores, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, eliminando o engessamento de tabelas fixas e aproveitando as flutuações favoráveis do mercado local.

7. DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA

A licitante que sagrar-se vencedora do certame deverá comprovar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de convocação para assinatura da ata de registro de preços, a constituição de rede credenciada apta a atender as demandas dos municípios consorciados, observando os seguintes critérios mínimos:

7.1. Máquinas, veículos e equipamentos

a) A rede deverá ser composta por, no mínimo, 20 (vinte) fornecedores credenciados atuantes no ramo de locação de veículos, máquinas e equipamentos, devidamente distribuídos para garantir ampla cobertura e agilidade logística.

b) Dos credenciados exigidos, deverá haver pelo menos 03 (três) fornecedores por segmento específico de locação (veículos leves, veículos pesados, máquinas rodoviárias pesadas e equipamentos/ferramentas de construção civil), assegurando a viabilidade de concorrência e de cotações simultâneas dentro da plataforma.

7.2. Transporte de passageiros e ambulâncias

c) A rede deverá contar com, no mínimo, 10 (dez) fornecedores do ramo de transporte de passageiros e/ou locação de ambulâncias, com cobertura regional que assegure os prazos de disponibilização exigidos (24 horas para veículos de passageiros; 4 horas para ambulâncias em caráter emergencial).

7.3. Disposições comuns

d) Os fornecedores credenciados deverão possuir capacidade logística compatível com os prazos de entrega exigidos (até 05 dias úteis para máquinas/equipamentos; 48 horas em caráter emergencial; 24 horas para veículos de passageiros; 4 horas para ambulâncias emergenciais), cabendo à Contratada o ônus de garantir essa logística.

e) A rede credenciada não é estática. A Contratada deverá manter esforços contínuos de prospecção e credenciamento de novos parceiros comerciais ao longo de toda a vigência contratual, visando o fomento à competitividade e a redução dos preços ofertados ao Consórcio.

f) A Contratada será a única responsável pelo reembolso integral dos credenciados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pagamento da fatura pela Contratante, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração.

8. DA NECESSIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação pretendida impõe a realização de processo licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, 28 e 31 da Lei nº 14.133/2021, assegurando:

- Isonomia entre os licitantes;
- Ampla competitividade;
- Julgamento objetivo;
- Transparência;
- Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A modalidade adotada será o Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, na forma de licitação compartilhada, com o CIMVALES atuando como órgão gerenciador e os municípios consorciados como órgãos participantes, conforme arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento informatizado de locações, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, abrangendo:

- Locação de veículos leves e pesados, máquinas rodoviárias, equipamentos de construção civil e ferramentas especializadas;
- Locação de veículos para transporte de passageiros (vans, micro-ônibus e ônibus) e ambulâncias (tipos A, B e D), para suprir desfalque temporário na frota municipal.

A contratação atende ao interesse público, assegura a continuidade de obras e serviços essenciais nos municípios consorciados, garante o transporte de pacientes para TFD e o atendimento de urgência/emergência, e observa integralmente os ditames da Lei nº 14.133/2021, revelando-se medida legal, necessária, eficiente e economicamente vantajosa para os Municípios integrantes do Consórcio CIMVALES.

Bonito de Minas/MG, ____ de _____ de 2026.

Donizete Nogueira de Barros
Secretário Executivo do Consórcio CIMVALES